



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

RESOLUÇÃO 02/2019 – CEC/IFB

Estabelece regras complementares ao Regulamento de Consulta Eleitoral 2019 IFB sobre os debates e material de campanha.

Considerando as determinações do Regulamento de Consulta Eleitoral 2019 IFB, especialmente os §§ 1º e 3º de seu Art. 18, a Comissão Eleitoral Central (CEC) resolve:

Art. 1º A foto, o texto de apresentação e o vídeo mencionados no Inciso VIII do Art. 19 do Regulamento de Consulta Eleitoral 2019 do IFB, deverão observar, respectivamente, as especificações de no mínimo 300 dpi, formato JPEG, 800x600, para a foto; até 1000 caracteres, incluindo espaços, para o texto de apresentação; até três minutos de duração, para o vídeo.

§ 1º A proposta de gestão, à qual também se refere o Inciso VIII do Art. 19 do Regulamento de Consulta Eleitoral 2019 do IFB, deverá ser enviada em formato pdf, não podendo ser escaneada, para permitir sua leitura por softwares de leitura utilizados por deficientes visuais.

§ 2º Os materiais enviados de acordo com as normas do parágrafo anterior serão publicados a partir do dia onze de março de dois mil e dezenove, observados os prazos definidos no Regulamento de Consulta Eleitoral 2019 do IFB.

Art. 2º Cabe às Comissões Eleitorais Locais a disponibilização de espaços para panfletos e cartazes nos campi, inclusive para panfletos e cartazes de candidatos(as) a Reitor(a).

§ 1º Cabe à Comissão Eleitoral Central a disponibilização de espaços para panfletos e cartazes na Reitoria.

§ 2º Nos campi e na reitoria não será permitida a fixação de outros materiais, além de panfletos e cartazes nos locais determinados pelas comissões eleitorais.

§ 3º Eleitores(as) e candidatos(as) podem portar e distribuir apenas os materiais de campanha definidos no Art. 19 do Regulamento de Consulta Eleitoral 2019 IFB; sendo vedada a distribuição de qualquer tipo de brinde ou material de campanha ali não especificado.

§ 4º A medida dos panfletos não poderá ultrapassar o formato A4.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

§ 5º O uso de adesivos nos espaços de campanha restrita, como salas de aula, bibliotecas e laboratórios é livre, não caracterizando campanha a ser limitada nos termos do Regulamento de Consulta Eleitoral 2019 IFB.

§ 6º Ressalvados momentos de avaliação, cabe às Comissões Locais autorizar a entrada de candidatos(as) nos espaços de aprendizagem, não sendo permitida a proibição das entradas autorizadas e acompanhadas pelas Comissões Locais.

Art. 3º Cabe às Comissões Eleitorais Locais o acompanhamento das campanhas nos campi, inclusive da campanha para o cargo de Reitor(a), bem como o acompanhamento de candidatos(as), inclusive de candidatos(as) a Reitor(a), nas entradas em salas de aula e laboratórios durante atividades letivas, em datas acordadas com as Comissões Eleitorais Locais.

Parágrafo Único Cabe à Comissão Eleitoral Central o acompanhamento das campanhas na reitoria, bem como a decisão sobre a necessidade de acompanhamento nas entradas em ambientes administrativos em datas acordadas com a Comissão Eleitoral Central.

Art. 4º Ocorrerão no máximo cinco debates entre os(as) candidatos(as) a Reitor (a) no primeiro turno da consulta eleitoral e a regras dos debates serão acordadas por consenso entre os(as) candidatos(as) em reunião a ser convocada e coordenada pela comissão eleitoral.

§ 1º No cumprimento de duas funções, cabe à Comissão Eleitoral Central a arbitragem da reunião para acordo das regras dos debates entre os(as) candidatos(os) a Reitor(a), assim como a determinação dessas regras, caso não haja decisão consensual entre os(as) candidatos(as).

§ 2º As datas, horários e os campi onde ocorrerão os debates poderão ser decididos por consenso entre os(as) candidatos(os), ou, se não houver consenso, serão sorteados as datas e os campi durante a reunião com os(as) candidatos(as), sendo os horários decididos pela Comissão Central.

§ 3º Cabe às Comissões Locais definir a forma de organização e de regramento dos debates entre candidatos(as) a Diretor(a) Geral.

Art. 5º As regras estabelecidas nessa Resolução devem ser observadas conjuntamente com as regras definidas do Regulamento de Consulta Eleitoral 2019 IFB.

Art. 6º As sanções aos descumprimentos das regras estabelecidas nessa Resolução serão compatíveis com as sanções estabelecidas no Regulamento de Consulta Eleitoral 2019 IFB.

Brasília, 07 de março de 2019.